

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Silas Câmara)

Altera a Lei nº 6.938, de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para estabelecer que os riscos sísmicos sejam considerados no âmbito do licenciamento ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 10.

§ 5º Constará dos estudos que subsidiam o licenciamento de estabelecimentos e atividades previsto neste artigo a análise e ponderação dos riscos sísmicos potencialmente envolvidos, bem como das opções técnicas que assegurem a redução da vulnerabilidade sísmica das construções.

§ 6º Para a realização da análise dos riscos sísmicos prevista no § 5º, serão utilizados os dados disponibilizados pelas universidades públicas que realizam estudos sismológicos no país e as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes.

§ 7º O regulamento disporá sobre os estabelecimentos e atividades dispensados da análise dos riscos sísmicos prevista no § 5º. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz proposta de aperfeiçoamento pontual, mas muito relevante, na Lei nº 6.938/1981, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

No dispositivo da lei que trata do licenciamento ambiental, acresce a previsão de serem devidamente considerados os riscos sísmicos potencialmente envolvidos, bem como as opções técnicas direcionadas à redução da vulnerabilidade sísmica das construções.

A visão do senso comum de que nosso país não enfrenta problemas sísmicos tende a levar a que os problemas nesse campo resem subvalorizados ou mesmo ignorados nos processos de licenciamento dos empreendimentos. Entende-se que risco ambiental – e não apenas o impacto ambiental – demanda atenção técnica nas avaliações realizadas nesses processos.

O recente desastre da usina nuclear de Fukushima, no Japão, demonstra de forma inequívoca a importância de análises tecnicamente consistentes sobre os riscos ambientais associados aos diferentes tipos de empreendimentos.

Cabe notar que, para não onerar demasiadamente os responsáveis pelos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, o texto proposto prevê a utilização dos dados disponibilizados pelas universidades públicas, bem como regulamento explicitando os casos em que a análise dos riscos sísmicos não será exigida.

Em face da grande repercussão do ajuste aqui proposto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Silas Câmara

2011_4083